

Processo n.: @REP 21/00716721

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 013/2021 - Aquisição de veículo tipo Van original de fábrica, ano/modelo 2021/2022, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação

Interessada: Belabru Comércio e Representações Ltda.

Procuradora: Vanessa Cristina Faria Claro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 360/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada por Belabru Comércio e Representações Ltda., comunicando suposta irregularidade no edital do Pregão Presencial n. 13/2021, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Timbó, visando à aquisição de 1 (um) veículo do tipo van.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de Timbó.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 12/2022

Data da Sessão: 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC